

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ke2e9z3t  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/09/2023  Projeto de lei nº 1903/2023  Protocolo nº 10625/2023  Processo nº 3202/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DE  
FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE  
COM AUTISMO OU OUTRA  
NEURODIVERSIDADE NO ESTADO DE MATO  
GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Será disponibilizado em todas as unidades de saúde do Estado, o Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado.

**Parágrafo único.** O Fluxograma deverá estar disponível no site do Governo, em suas redes sociais, e nas unidades de saúde estaduais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

**Art. 2º** O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado, se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde estadual, do diagnóstico às medidas terapêuticas.

**Art. 3º** A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

**Art. 4º** O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades estaduais de saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A presente proposição tem a finalidade de garantir a publicidade de informações essenciais aos pacientes com neurodiversidade e a seus familiares e/ou cuidadores.

A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

O autista, por exemplo, possui uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano. Para identificar o autismo é preciso que os responsáveis pelo cuidado, sejam profissionais, sejam pais e cuidadores, estejam atentos ao desenvolvimento da criança e, quando necessário, busquem atendimento médico especializado de um psiquiatra, neurologista e/ou pediatra. A pessoa com transtornos do espectro autista (TEA) passa por tratamentos que visam o estímulo da capacidade intelectual e cognitiva, sendo o diagnóstico precoce primordial para a evolução desse paciente.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de compreensão.

O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância (acometem cerca de 5% das crianças), com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra - não a exceção - nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros). Essas neurodiversidades podem evoluir gerando maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima, problemas de comportamento etc.). Ambos os transtornos devem ser diagnosticados e tratados.

A publicização do Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado de Mato Grosso é essencial para que os pacientes e seus familiares possam buscar diagnóstico e terapias adequadas, garantindo o desenvolvimento da pessoa com neurodiversidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Setembro de 2023

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual